

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2026-16
Aprovado pela Deliberação CIC:	13/2026/PL, de 7 de maio
Data de publicação:	29/05/2026
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Apoio a Incubadoras de Base Tecnológica

Apoio para:

Apoio a Incubadoras de Base Tecnológica (IBTs) da Região Centro, prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 - Centro), com o objetivo de aceleração e sistematização do processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica (EBTs), com foco em «startups», pela definição que lhes é dada pelo nº 1, do artigo 2º, da Lei nº 21/2023, de 25 de maio.

Ações abrangidas por este aviso:

São elegíveis operações alusivas às seguintes tipologias de ações:

1. Tipologia 1: Apoio a IBTs com atividade à data de submissão da candidatura (existente):

- a) Aquisição de equipamento para reforço da capacidade instalada na IBT em serviços de apoio a empresas;
- b) Aquisição de equipamento, com obra física de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificado, para reforço da capacidade instalada na IBT em espaços de incubação e/ou serviços de apoio a empresas.

2. Tipologia 2: Apoio a IBTs sem atividade à data de submissão da candidatura (nova):

- a) Aquisição de equipamento necessário ao início da atividade da IBT, sem obra física de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificado;
- b) Aquisição de equipamento necessário ao início da atividade da IBT, com obra física de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificado.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº1, do artigo 162º, do REITD, são entidades beneficiárias, na qualidade de ENESII - Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação;

- a) Instituições de Ensino Superior e seus institutos;

b) Entidades Gestoras de Incubadoras de Base Tecnológica.

Área geográfica abrangida:

Os investimentos a realizar no contexto da operação candidatada devem estar fisicamente localizados na área geográfica coberta pela região NUTS II - Centro.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia a 29/05/2026 (18 horas) e termina a 30/09/2026 (16 horas).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso: Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

6.000.000€

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

Nas últimas décadas, os padrões do crescimento económico alteraram-se significativamente, reformulados por diferenciados vetores de mudança que incluem a globalização, maiores níveis de complexidade, novas tecnologias, competição crescente, mudanças nas exigências dos consumidores e alterações nas estruturas políticas e económicas.

Os recursos de tipo “intangível”, como sejam a criatividade e a inovação, emergiram como fatores críticos de êxito para as empresas e para os próprios territórios, sugerindo uma alteração significativa nas bases da competitividade

Na realidade, empreendedorismo e inovação, quando conjugados, corporizam a chamada Economia Criativa, entendida como um conjunto de atividades sustentadas no conhecimento, na criatividade e na inovação e que podem repercutir-se na criação efetiva de empresas de base tecnológica (EBTs). Nestas últimas, a relação continuada e recorrente com a inovação e a aplicação sistemática do conhecimento técnico não é uma opção mas sim uma necessidade intrínseca e central para o seu desenvolvimento e longevidade de mercado.

É neste contexto que as Incubadoras de Base Tecnológica (IBT) ganham particular relevo na medida em que reúnem, no mesmo estabelecimento, um conjunto de valências e serviços cruciais convergentes com esse propósito e que as empresas de base tecnológica (EBTs) não conseguem garantir per si.

Face ao exposto, o apoio a conceder pelo presente AAC visa apoiar as Incubadoras de Base Tecnológica (IBTs) da Região Centro, prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 - Centro), com o objetivo de aceleração e sistematização do processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica (EBTs), com foco em «startups», pela definição que lhes é dada pelo nº 1, do artigo 2º, da Lei nº 21/2023, de 25 de maio.

Dotação:

Programa	Centro2030 - Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-03 - Transferência de conhecimento e tecnologia			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos			
Tipologia de operação	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
TO 1023	6.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	6.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais: Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim [Estratégia Regional de Especialização Inteligente \(RIS3 Centro\)](#)

Tem regulamento específico?

Não

Sim. [Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital \(REITD\)](#)

Ações elegíveis:

São elegíveis as tipologias de ações identificadas no campo “Ações abrangidas por este aviso”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São beneficiárias as entidades mencionadas no campo “Entidades que se podem candidatar”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. Requisitos de elegibilidade aplicáveis ao beneficiário:

1.1. A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade definidos no **artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:

- a) Estar legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação. A aferição do cumprimento deste requisito observa as seguintes disposições:
 - i. Para entidades de natureza privada, a comprovação desta condição faz-se por demonstração de situação líquida positiva. Assim, em observação pelo disposto no nº 3, do Anexo III, do REITD:

- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (2025, enquanto ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) estiverem fechadas, deve ser apresentado o Balanço e cópia da IES completa, relativos ao ano pré-projeto e reportados a 31 de dezembro;
 - Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (2025, enquanto ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) não estiverem fechadas, deve ser apresentado balanço intercalar posterior, reportado até à data da candidatura, e certificado por um Revisor Oficial de Contas.
- ii. Para entidades de natureza pública, a comprovação desta condição faz-se por demonstração de capacidade de financiamento da operação. Para aferição desta condição, deve ser apresentada declaração do responsável da entidade com competência para o ato, relativa ao compromisso de inscrição das verbas necessárias à realização da operação para os anos previstos em candidatura para a sua implementação;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
 - h) Não deter, nem ter detido, nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
 - i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16º;
 - j) Não ter pendente processos de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
 - k) Não se encontrar em processo de insolvência.

1.2. A entidade beneficiária deve reunir, à data da candidatura e até à conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 124º e nº 2, do artigo 162º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo III do referido Regulamento;
- b) Declarar não ter salários em atraso;
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Ter como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- e) Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva na região NUT II – Centro e desenvolver a partir desta a gestão e implementação da operação;
- f) Evidenciar capacidade interna, em termos de recursos humanos e financeiros, para executar as ações propostas, com vista à concretização dos resultados previstos.

1.3. A mesma entidade beneficiária não pode participar, enquanto entidade líder, em mais do que uma operação. A sua participação numa outra operação pode ocorrer na qualidade de copromotora e desde que inequivocamente demonstrada essa necessidade para a concretização da operação pela entidade líder.

1.4. O beneficiário não pode ter, à data de submissão da candidatura, operações em execução ou com processo de decisão em curso no âmbito de outros instrumentos para as mesmas tipologias de operações em concurso no presente AAC.

2. Requisitos de elegibilidade aplicáveis à operação:

2.1. A operação deve dar cumprimento aos requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Estar em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;
- b) Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
- c) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
- d) Demonstrar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas, incluindo, quando aplicável, as condições decorrentes da aferição do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
- e) Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação;
- f) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.

2.2. A operação deve dar cumprimento aos requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 161º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Centro), devendo as operações ainda evidenciar o seu alinhamento com as prioridades resultantes do processo regular de descoberta empreendedora enquadrada no quadro dos mecanismos de governação da referida estratégia;
- b) Demonstrar o carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais — territoriais e setoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da infraestrutura tecnológica, incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros;
- c) No caso de o apoio a conceder configurar um auxílio de Estado, dar cumprimento ao efeito de incentivo, em observação pela definição de efeito de incentivo constante na alínea d) do artigo 3º, do REITD.

2.3. A operação deve contribuir para as finalidades e objetivos do AAC;

2.4. A operação deve evidenciar, à data de submissão da candidatura, um **grau de maturidade adequado**, a aferir nos seguintes termos:

- a) Apresentação de documentação válida que ateste a **legitimidade** do beneficiário para intervir no edifício e/ou terreno abrangido pela operação, em concreto:
 - i. Se o edifício e/ou terreno for propriedade do beneficiário: Certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial;
 - ii. Se o edifício e/ou terreno não for propriedade do beneficiário: Título jurídico válido (como por exemplo, direito de superfície, comodato, arrendamento, entre outros) e Certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial do titular das instalações físicas/edifício;
- b) No caso de a operação prever **obras** de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de um edifício, e estas estiverem **sujeitas a controlo prévio pela autarquia competente** ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), regulado pela Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:
 - i. Quando sujeitas a procedimento administrativo de comunicação prévia, deve ser comprovada a apresentação da comunicação prévia, não rejeitada pela entidade competente;
 - ii. Quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, deve ser comprovada a aprovação do projeto de arquitetura pelas entidades competentes, bem como a existência de todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) No caso de a operação prever **obras** de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de um edifício, e estas estiverem **isentas de controlo prévio** ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), regulado pela Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o beneficiário deve apresentar cópia do parecer prévio não vinculativo emitido pela autarquia competente, ao abrigo da alínea z), do nº1, da Lei nº 75/2013, de 12 de dezembro, na sua redação atual, o qual deve ser por esta emitido no prazo de 20 dias a contar da data de receção do respetivo pedido.

2.5. O apoio a conceder (FEDER) está limitado aos valores indicativos máximos de 600.000€ para operações que não integrem obra física e de 2 M€ para operações que integrem obra física;

2.6. Para efeitos de seleção para cofinanciamento, a operação não pode ter um custo total apurado em sede de análise inferior a 200.000€;

2.7. O prazo máximo de execução da operação a prever em candidatura é de até 30 meses, podendo o mesmo ser prorrogado, em sede de execução, em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão do Programa, e em observação pelo período de elegibilidade de despesas do PT2030 (31/12/2029);

2.8. No caso de a infraestrutura ter sido financiada há menos de 10 anos, a operação não pode contribuir para uma alteração substancial da função/atividade para a qual foi apoiada;

2.9. Ter início dos trabalhos em data posterior à data de submissão da candidatura, sendo que a existência de quaisquer custos incorridos em data anterior a essa data (com exceção dos custos relativos a trabalhos preparatórios, como sejam projetos técnicos/arquitetura) determina a não elegibilidade da candidatura;

2.10. O apoio a conceder está limitado às intervenções físicas e/ou materiais a realizar num único edifício, independentemente de este concentrar ou não todos os estabelecimentos do beneficiário;

2.11. Para efeitos de elegibilidade, a IBT candidatada deve preencher, de forma cumulativa, os seguintes **requisitos específicos**:

- a) No caso de IBT em funcionamento à data de submissão da candidatura:
- i. Ter, à data de submissão da candidatura, pelo menos dois recursos humanos dedicados a tempo integral (100%) à IBT e com vínculo de emprego (contrato de trabalho) com a entidade beneficiária;
 - ii. Evidenciar que, à data de submissão da candidatura, pelo menos 30% das empresas incubadas em incubação física estão na IBT há menos de 5 anos;
 - iii. Evidenciar que, à data de submissão da candidatura, pelo menos 25% das empresas fisicamente incubadas na IBT têm estatuto de «*startup*» devidamente atribuído pela Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção de Empreendedorismo, ao abrigo do nº 2, do artigo 7º, da Lei nº 21/2023, de 25 de maio, e em observação pela Portaria nº 401/2023, de 4 de dezembro;
 - iv. Demonstrar a realização, no ano pré-projeto (2025), de pelo menos dois eventos dirigidos à comunidade empreendedora, tais como eventos de networking, sessões de pitch com incubados e rede de investidores, entre outros;
 - v. Dispor de uma rede de investidores, mediante protocolo ou outro documento que ateste essa colaboração.
- b) No caso de IBT sem atividade iniciada à data de submissão da candidatura, deve ser declarado:
- i. O compromisso de criação, até à conclusão da operação, de dois postos de trabalho com dedicação a tempo integral (100%) à IBT, e com vínculo de emprego (contrato de trabalho) com a entidade beneficiária;
 - ii. O compromisso de que pelo menos 25% das empresas a incubar fisicamente na IBT nos 12 meses após a conclusão da operação terão o estatuto de «*startup*», devidamente atribuído pela Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção de Empreendedorismo, ao abrigo do nº 2, do artigo 7º, da Lei nº 21/2023, de 25 de maio, e em observação pela Portaria nº 401/2023, de 4 de dezembro;
 - iii. O compromisso de realização, no período de 12 meses após a conclusão da operação, de pelo menos dois eventos dirigidos à comunidade empreendedora, tais como eventos de networking, sessões de pitch com incubados e rede de investidores, entre outros;
 - iv. O compromisso de disponibilização, no período de 12 meses após a conclusão da operação, de uma rede de investidores, mediante protocolo ou outro documento que ateste essa colaboração.

3. Obrigações do beneficiário:

3.1. Para além das obrigações gerais definidas no **artigo 4º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na sua redação atual, a entidade beneficiária deve dar cumprimento às obrigações estipuladas nos **nºs 1 e 2, do artigo 15º, do mesmo Decreto-Lei**, em concreto:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Publicitar os apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- h) Manter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Garantir a existência de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Fornecer os elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7º;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Não ter apresentado a mesma candidatura a outro instrumento de apoio, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- n) No caso de o custo total elegível apurado em sede decisão final ser superior a 500.000€, o beneficiário está obrigado à realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à entidade financiadora.

3.2. A entidade beneficiária deve dar cumprimento às obrigações estipuladas nos **artigos 128º e 167º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e dos resultados da operação;
- b) Comunicar à autoridade de gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados da operação, quando aplicável, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período de cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;
- f) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, sempre quando aplicável;
- g) Manter a infraestrutura apoiada afeta à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação, e em condições de utilização de pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final;
- h) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de início constante da decisão de aprovação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- i) Assegurar que os investimentos realizados se encontram alinhados com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), conforme previsto no artigo 125º;
- j) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável;
- k) Nos termos a alínea j), do nº 2, do artigo 73º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, as operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «*prioridade à eficiência energética*» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa com o objetivo de neutralidade climática em 2050.

Considerando que a resistência às alterações climáticas de uma infraestrutura é a capacidade da infraestrutura se adaptar e resistir a mudanças nas condições climáticas globais, terá que ficar assegurado que a construção da infraestrutura foi projetada para suportar condições climáticas extremas, como tempestades de vento, inundações e

calor intenso (exemplos: uso de materiais mais resistentes e sustentáveis; desenvolvimento de sistemas estruturais e de drenagem mais eficientes; adoção do princípio da prioridade à eficiência energética e hídrica; etc).

Assim, para operações que contemplem o apoio a infraestruturas com uma vida útil prevista de, pelo menos, cinco anos, e cujo custo total seja igual superior a 3M€, deve ser efetuado o respetivo enquadramento e, sempre que aplicável, ser apresentada informação demonstrativa/justificativa necessária seguindo as diretrizes, constantes da Orientação Técnica nº 1/2026 da ADC, de 27 de fevereiro, anexa ao presente AAC;

- l) No caso de a operação prever obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável:
- i. Adotar as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
 - ii. Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:
 - Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
 - Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000 -3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
 - Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
 - Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;
 - Garantir a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.
- m) No caso de novas construções, deve ser assegurado o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, deve ser assegurado um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).

3.3. Adicionalmente, e em observação pelo disposto no **nº 1, do artigo 21º, Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na sua redação atual, o beneficiário deve assegurar que o custo elegível total da operação não foi, nem se encontra a ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual e Copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

n.a.

**Duração
das operações**

30 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. Conforme disposto nos nº 1 e 2, do artigo 164º, do REITD, o apoio a conceder no presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de cofinanciamento de 85%, sempre que demonstrado que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C414/01) relativamente ao financiamento público de atividades económicas. Nas situações em que tal não se verifique, o apoio a conceder no presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de cofinanciamento de 65%, conforme estipulado no nº 3, do artigo 164º, do REITD.
2. Nos termos do artigo 165º, do REITD, na sua redação atual, para as mesmas despesas elegíveis, o apoio concedido ao abrigo do presente AAC não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.
3. Para efeitos de hierarquização e seleção para cofinanciamento, a operação deve obter, de forma cumulativa:
 - uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00;
 - pontuações de mérito nos Critérios A1, A2, A3, B1 e B2 igual ou superior a 3,00.

A operação que cumpra este requisito será objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionada até ao limite da dotação orçamental definida no AAC, fixando-se o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação atribuída ao Critério B, posteriormente ao critério D e, finalmente, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundos).

Auxílios de Estado:

- | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Não Aplicável? | Fundamentar: | |

Para poder beneficiar da taxa máxima de apoio estipulada no AAC, de 85%, e conforme estipulado no nº 2, do artigo 164º, do REITD, o beneficiário deve demonstrar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de Auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

No caso de se concluir que o apoio a conceder configura um Auxílio de Estado, e conforme estipulado no artigo 168º, do REITD, a operação será enquadrada no artigo 27º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de julho, na sua versão atual

(RGIC). Decorrente desse enquadramento, e conforme disposto nº 6, do atrás referido artigo 27º, do RGIC, **a taxa máxima de cofinanciamento a atribuir a essas operações será de 65%.**

Formas de apoios:

O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção, na forma de custos reais, em observação pelo disposto no artigo 163º, do REITD.

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão n.a.

Nacional Deliberação CIC nº n.a

Montantes Fixos Em programa Data da decisão n.a.

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

1. **São elegíveis** no presente AAC, em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 166º, do REITD, na sua redação atual, devidamente complementado pelas regras ou limites definidos no campo seguinte, as seguintes tipologias de custos:

- Obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios;
- Serviços de elaboração de projetos técnicos (arquitetura e especialidades) e serviços de fiscalização;
- Equipamentos;
- Software;
- Revisão de preços;
- IVA associado aos custos anteriores.

2. **Não são elegíveis** no presente AAC quaisquer outras tipologias de custos que não as previstas no nº 1 anterior, bem como as despesas previstas no nº 5, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20/A/2023, de 22 de março, e no artigo 127º, do REITD (com as exceções decorrentes do nº 1), nas suas redações atuais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

1. De forma transversal, as tipologias de custos referidas no nº1, do campo anterior, têm a sua elegibilidade condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - b) Estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
 - c) Sejam efetuados em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
 - d) Cumpram os princípios da racionalidade e razoabilidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - e) Sejam incorridos e pagos após a data de submissão da candidatura e até 31/12/2029, enquanto data fim do período de elegibilidade do PT2030, conforme estabelecido no nº 2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.
2. As tipologias de custos estipuladas na alínea b), do nº 1, do campo “Custos Elegíveis” (serviços de elaboração de projetos técnicos e serviços de fiscalização) são passíveis de cofinanciamento desde que diretamente associados à obra física prevista na candidatura e esta for considerada elegível.
3. A tipologia de custo estipulada na alínea c), do nº 1, do campo “Custos Elegíveis” tem a sua elegibilidade limitada a equipamento básico, técnico e científico-tecnológico especificamente dedicado aos espaços de incubação e de serviços partilhados da IBT, não sendo passível de cofinanciamento equipamento dirigido a espaços administrativos e de gestão corrente da infraestrutura.
4. A tipologia de custo estipulada na alínea d), do nº 1, do campo “Custos Elegíveis” tem a sua elegibilidade limitada a despesas com a aquisição de software específico necessário ao pleno funcionamento aos espaços de incubação e de serviços partilhados da IBT, não sendo elegível software de cariz genérico associado ao funcionamento e gestão corrente da infraestrutura.
5. Em sede de candidatura não poderão ser propostos custos com revisões de preços. O seu cofinanciamento apenas poderá ocorrer em sede de execução, e desde que suportada em Índices Definitivos e existir disponibilidade financeira do Programa.
6. O valor do IVA associados aos Custos Elegíveis da operação é passível de cofinanciamento desde que não seja recuperado, ou passível de recuperação, pela entidade beneficiária.

Formas de pagamento:



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Conforme disposto no artigo 130º, do REITD, na sua redação atual, os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Assim, e em observação pelo disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, os pagamentos aos beneficiários são efetuados, no presente AAC, nos seguintes termos:

- a) Adiantamento inicial no valor de 10% do valor total aprovado;

b) Reembolso;

c) Saldo final.

O pedido de pagamento de Saldo Final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

São Indicadores de Realização:

Aplicável e obrigatório para operações **sem obra física** especificamente dedicada ao aumento da área física de incubação da IBT:

- **RPO035: Grau de concretização das atividades previstas no projeto (%)**

Aplicáveis e obrigatórios para operações **com obra física** especificamente dedicada ao aumento da área física de incubação da IBT:

- **RPO155: Capacidade adicional criada para acolhimento e/ou incubação de empresas (m2)**

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende avaliar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado à data de conclusão do projeto, nos seguintes termos: (<i>somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto</i>) * 100	
Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO155	Capacidade adicional criada para acolhimento e/ou incubação de empresas	m2
Descrição	Este indicador pretende avaliar a capacidade adicional de incubação de empresas criada na infraestrutura apoiada por via por via da implementação do projeto.	

Método de cálculo	O indicador será apurado à data de conclusão do projeto, nos seguintes termos: Área física para acolhimento e/ou incubação de empresas existente na infraestrutura na data de conclusão do projeto - Área física para acolhimento e/ou incubação de empresas existente na infraestrutura no mês anterior à data de submissão da candidatura
--------------------------	--

É **Indicador de Resultado**:

Aplicável e obrigatório para todas operações:

- RPR176: Empreendedores e/ou Empresas que recorrem aos serviços de incubação da infraestrutura apoiada (Nº)

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR176	Empreendedores e/ou Empresas que recorrem aos serviços de incubação da infraestrutura apoiada	Nº
Descrição	Este indicador pretende apurar o número de empreendedores e/ou empresas que recorreram aos serviços de incubação da infraestrutura apoiada por via da implementação do projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado 6 meses após a conclusão do projeto pelo somatório do número de empreendedores e/ou empresas que recorreram aos serviços de incubação da infraestrutura apoiada.	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada

pela Autoridade de Gestão em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 11/09/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

A Autoridade de Gestão poderá recorrer a serviços externos para avaliação de parâmetros cuja complexidade assim o determine.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 30\%*A + 30\%*B + 10\%*C + 30\%*D$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

A pontuação dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades.
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com moderadas debilidades.
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas.
1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e seleção para cofinanciamento, as operações devem obter, de forma cumulativa:

- uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00;

- pontuações de mérito nos Critérios A1, A2, A3, B1 e B2 igual ou superior a 3,00.

As operações que cumpram este requisito são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no AAC, fixando-se o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação atribuída ao Critério B, posteriormente ao critério D e, finalmente, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundos).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura:	29/05/2026 (18 horas)
Fecho:	30/09/2026 (16 horas)
Análise:	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data de decisão sobre a candidatura

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise das candidaturas integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre as candidaturas pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do Aviso, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;

- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado. O não cumprimento deste prazo pode implicar a caducidade da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de

cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B

- Referencial de Mérito

Anexo C

- Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo D

- Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS¹:

DOCUMENTO Nº 1: **Memória descritiva²** com **detalhe descritivo obrigatório** dos seguintes pontos:

- 1) Identificação e descrição sumária da infraestrutura, com identificação da respetiva localização geográfica (estabelecimento sede e demais estabelecimentos, se aplicável);
- 2) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação, com particular foco para a demonstração do carácter prioritário do projeto através da identificação e fundamentação das insuficiências regionais — territoriais e setoriais ou temáticas, das falhas de mercado e da procura das empresas;
- 3) Fundamentação do enquadramento da operação nos Planos de Ação dos Domínios Diferenciadores da RIS3 Centro;
- 4) Caracterização técnica dos investimentos que estruturam o plano de trabalhos da operação, e fundamentação da sua adequação para a prossecução dos objetivos da mesma;
- 5) Calendarização temporal dos investimentos propostos;
- 6) Identificação dos recursos humanos alocados à gestão e funcionamento da infraestrutura, com foco na descrição, para cada elemento, do grau académico, percurso profissional e funções desempenhadas no contexto da infraestrutura;
- 7) Identificação e descrição sumária das ações/medidas de divulgação da operação e respetivos resultados esperados;
- 8) Apresentação clara e objetiva dos pressupostos de apuramento dos valores de referência e/ou valores meta dos indicadores a contratualizar.

DOCUMENTO Nº 2: **Declaração de compromisso** de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação “*DOC2_Modelo_Declaração_Compromisso.docx*”;

¹ A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória. O não cumprimento desta condição pode implicar a tomada de decisão de não admissão da candidatura pela Autoridade de Gestão.

² A memória descritiva deve ter um máximo de 30 páginas, com redação em português, em letra Arial e com tamanho de letra máximo de 11 pontos. As páginas devem seguir o tamanho A4, com margens com, pelo menos, 2,5 cm (excluindo cabeçalhos e rodapés). Após preenchimento, a memória descritiva deve ser convertida para o formato PDF e submetida (por upload) com a candidatura.

DOCUMENTO Nº 3: **Documentos comprovativos de enquadramento em IVA**, em concreto, **Declaração do RF - Responsável Financeiro** (se entidade pública) **ou do ROC/TOC** (se entidade privada), em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao Aviso (*DOC3_Modelo_Declaração_RF_ROC_TOC.docx*);

DOCUMENTO Nº 4: **Plano de Investimentos do projeto**, em observação pelo modelo de mapa orçamental disponibilizado conjuntamente com o AAC (*DOC4_Modelo_Mapa_orçamental.xlsx*);

DOCUMENTO Nº 5: **Documento relativo ao enquadramento em AE pelos beneficiários**, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação "*DOC5_Validação_AE.xlsx*", e tendo por base as orientações de preenchimento constantes do documento "*DOC5_Orientações_Validação_AE.pdf*".

DOCUMENTO Nº 6: **Documentos comprovativos de "Situação Económico-Financeira Equilibrada" e capacidade de financiamento da operação**, em observação pelas condições e documentos descritos na alínea f), do ponto 1.1, do campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

DOCUMENTO Nº 7: **Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»**, em observação pelo disposto no Anexo C do presente Aviso, e com recurso ao modelo disponibilizado como anexo ao Aviso (*DOC7_Modelo_Declaração_Principio_DSNH_MetasClimáticas.docx*).

DOCUMENTO Nº 8: **Documentação comprovativa do grau de maturidade da operação**, em observação pelas condições e documentos descritos no ponto 2.4, do campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

DOCUMENTO Nº 9: **Licenciamentos, Pareceres e/ou Autorizações** legalmente exigíveis, se aplicável.

DOCUMENTO Nº 10: **Avaliação de receitas e sustentabilidade**, nos seguintes termos:

- a) **Para projetos com um custo total inferior a 1M€:**
 - i) No caso de o projeto gerar receitas durante o prazo de execução contratualizado para a operação, deve ser preenchida a parte A do documento "*DOC10_Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx*" (documento anexo ao presente AAC), receitas essas a confirmar em sede de saldo final. Caso contrário, esse quadro deve ser preenchido a zero;
 - ii) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo, para o efeito, ser preenchida a parte B do documento "*DOC10_Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx*" (documento anexo ao AAC);
- b) **Para projetos com um custo total igual ou superior a 1M€:**

Devem ser apresentados os pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento da parte C (separadores C.Défice_Financiamento e C.Pressupostos) do documento "*DOC10_Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx*" (documento anexo ao presente AAC). O preenchimento do quadro excel constante do separador C.Défice_Financiamento deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:

- i) Os custos e as receitas apurados devem **refletir uma análise incremental**, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas pré-existent;
- ii) A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%);
- iii) O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será de 15 anos contados a partir do 1º ano da programação financeira do investimento apurada em sede de aprovação.

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS:

DOCUMENTO Nº 11 [\[obrigatório para projetos com um custo total igual ou superior a 3M€ e relativos a uma infraestrutura, em observação pela definição de “infraestrutura” constante do ponto 3, da OT nº 1/2026, de 27 de fevereiro, da AdC\]:](#)

Evidência do cumprimento dos requisitos relativos à avaliação da resistência às alterações climáticas (Climate Proofing), em observação pela documentação disponibilizada como anexo ao Aviso (ficheiro ZIP com o nome “DOC11_Climate Proofing.zip”)

DOCUMENTO Nº 12: **Outros documentos** que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 30\%*A + 30\%*B + 10\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades.
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com moderadas debilidades.
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas.
1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e seleção para cofinanciamento, as operações devem obter, de forma cumulativa:

- uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00;
- pontuações de mérito nos Critérios A1, A2, A3, B1 e B2 igual ou superior a 3,00.

As operações que cumpram este requisito são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no AAC, fixando-se o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação atribuída ao Critério B, posteriormente ao critério D e, finalmente, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundos).

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

- A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional
- A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

A3. Promoção da competitividade da economia e da coesão regional

Em que:

$$A = 40\%*A1 + 20\%*A2 + 40\%*A3$$

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro, em particular o seu grau de alinhamento com os Planos de Ação por domínio diferenciador, segundo o seguinte referencial:

A operação contribui para mais do que uma Ação Prioritária e mais do que uma Atividade no contexto do Plano de Ação do domínio ou subdomínio diferenciador em que se enquadra	5
A operação contribui para apenas uma Ação Prioritária e uma ou mais Atividades no contexto no contexto do Plano de Ação do domínio ou subdomínio diferenciador em que se enquadra	4
A operação contribui para apenas uma Ação Prioritária do Plano de Ação do domínio diferenciador em que se enquadra, não contribuindo para nenhuma das atividades previstas	3

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)), em particular no âmbito da memória descritiva (cfr. Anexo A, do AAC)

A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para os seguintes indicadores:

RPR176: Empreendedores e/ou Empresas que recorrem aos serviços de incubação da infraestrutura apoiada

O número de empreendedores e/ou empresas que recorreram aos serviços de incubação da IBT nos seis meses após a conclusão da operação foi igual ou superior a 20	5
O número de empreendedores e/ou empresas que recorreram aos serviços de incubação da IBT nos seis meses após a conclusão da operação foi igual ou superior a 10 e inferior a 20	3
O número de empreendedores e/ou empresas que recorreram aos serviços de incubação da IBT nos seis meses após a conclusão da operação foi inferior a 10	1

RPR105 - Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura

O beneficiário prevê uma variação igual ou superior a 30%	5
O beneficiário prevê uma variação igual ou superior a 10% e inferior a 30%	3
O beneficiário prevê uma variação inferior a 10%	1

A pontuação atribuída em cada indicador vale 50% da pontuação a atribuir ao subcritério A2.

A3. Promoção da competitividade da economia e da coesão regional

Neste subcritério é avaliada a resposta da operação a insuficiências regionais (territoriais/sectoriais/temáticas) e a falhas de mercado e de procura das empresas, tendo por base a seguinte grelha de avaliação:

A resposta da operação a insuficiências regionais e falhas de mercado e de procura existentes encontra-se claramente apresentada e é muito bem fundamentada	5
A resposta do projeto a insuficiências regionais e falhas de mercado e de procura existentes encontra-se claramente apresentada e é suficientemente fundamentada	4
A resposta do projeto a insuficiências regionais e falhas de mercado e de procura existentes encontra-se suficientemente apresentada e fundamentada	3

B. QUALIDADE:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

B1. Carácter inovador da operação

B2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Em que:

$$B = 60\% * B1 + 40\% * B2$$

B1. Carácter inovador da operação

Neste subcritério é avaliado o carácter inovador da operação em função do posicionamento dos seus objetivos e âmbito tecnológico relativamente ao “state-of-the-art” e às melhores práticas internacionais, tendo por base a seguinte grelha de avaliação:

A operação apresenta uma abordagem inovadora e fatores de inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade na área tecnológica em que se insere	5
Apresenta uma abordagem com alguma inovação, quer ao nível metodológico, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade	3
Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade	1

B2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, em função da seguinte grelha de avaliação:

Existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervir, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades	5
--	---

Existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervir	3
Os objetivos mostram-se incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou não se encontram sustentados por um diagnóstico da realidade a intervir	1

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

A avaliação deste critério observa o seguinte subcritério:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica e financeira da operação, incluindo a sua sustentabilidade, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, em função da seguinte grelha de avaliação:

Existe identificação fundamentada e, sempre que aplicável, quantificada dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos na operação, sustentando a sua adequação aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto e quando o plano de atividades a desenvolver se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e coerente com a concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura	5
Existe uma adequação do plano de atividades a desenvolver e dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos na operação projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto, mas a sua identificação e fundamentação não apresenta detalhe	3
Quando não é fundamentada a adequação do plano de atividades a desenvolver e dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto	1

D. IMPACTO:

A avaliação deste critério observa o seguinte subcritério:

D1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

Neste subcritério a operação é avaliada em função da estratégia de divulgação da infraestrutura, em particular a existência de instrumentos de demonstração e disseminação inovadores e seu direcionamento ao tecido empresarial, em função da seguinte grelha de avaliação:

A estratégia de divulgação da infraestrutura evidencia ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores e maioritariamente dirigidos ao tecido empresarial	5
A estratégia de divulgação da infraestrutura não evidencia ter instrumentos de demonstração e disseminação	3

inovadores, mas os mesmos são maioritariamente dirigidos ao tecido empresarial	
A estratégia de divulgação da infraestrutura não evidencia ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores nem é maioritariamente direcionada para o tecido empresarial	1

Anexo C. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

Para este efeito, a operação deve, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

A intervenção candidata deve preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros

materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto

com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”:

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;
- d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats; ou
- e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho.

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, estabelece disposições comuns relativas, entre outros, ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Comunicação 2022/C 414/01, de 28 de outubro, relativa ao Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na redação atual

Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados

Regulamento (UE) 2024/1735, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono

Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável

NACIONAL/REGIONAL:

Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030

Acordo de Parceria 2021-2027

Decisão C (2025) 8376, de 15 de dezembro, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004)

Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027

Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais

Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE)

Orientação Técnica nº 1/2026, de 27 de fevereiro, da AdC – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, com orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas (Climate Proofing)

Lei nº 21/2023, de 25 de maio, que estabelece o regime aplicável às startups e scaleups

Portaria nº 401/2023, de 4 de dezembro, que estabelece o procedimento de reconhecimento e cessação do estatuto de startup e de scaleup previsto na Lei nº 21/2023, de 25 de maio.